

1. JUSTIFICATIVA

A SMC da PSJC possui um contrato vigente com a URBAM para execução da Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de São José dos Campos.

A coleta seletiva de SJC atende 100% da área urbana do município (incluindo os Distritos de Eugênio de Melo e de São Francisco Xavier) é considerada um serviço contínuo e essencial para a manutenção da saúde pública com reflexos positivos no meio ambiente, na inclusão social e no aumento da vida útil do aterro sanitário. Este serviço utiliza caminhões coletores compactadores de resíduos nas equipes de coletas, a URBAM não possui este tipo de veículo e os respectivos motoristas para dois turnos de trabalho, bem como mão de obra qualificada para as devidas manutenções preventivas e corretivas necessárias. Diante destas situações é necessário a locação destes caminhões coletores compactadores de resíduos compatíveis.

2. OBJETO

2.1. Caminhão coletor compactador de resíduos com motorista

2.2. Descrição Detalhada

Caminhões coletores compactadores de resíduos com motorista.

Os veículos e implementos deverão não poderão exceder 05 (cinco) anos durante a vigência do contrato.

2.3. Características Gerais Mínimas

Caminhão toco 4x2 (2 eixos) CCR 15 m³

Todas as características de motorização e chassis deverão ser compatíveis com o implemento. Potência mínima do Motor 225 CV. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg turbo alimentado à óleo diesel S-10 com sistema eletrônico de injeção de combustível; 6 marchas (sincronizadas) sendo 5 à frente e 01 a ré e direção hidráulica; freio a ar; tomada de força integrada ao caminhão; original de fábrica; deverão ser na cor branca (cabine). Acessórios Mínimos: sirene de ré; escapamento voltado acima da cabine original de fábrica e estarem providos de todos os itens, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

Implemento tipo Coletor Compactador de Resíduos: cocho receptor dos resíduos coletados deverão ser de cor azul, no pantone nº 287c e a caixa compactadora de resíduos na cor branca, pintura sólida, com laterais lisas, caixa coletora de chorume vedada de modo a evitar derramamento durante a operação, dotada de válvula para esvaziamento e limpeza do implemento, suporte para transporte de pá e vassourão tipo (Prefeitura) com módulo LED de iluminação intermitente e sequencial para identificação do caminhão, faixas refletivas conforme CONTRAN, capacidade de 10,5 toneladas, volume da caixa compactadora de 15 metros cúbicos, estribos metálicos traseiros para três coletores. "Lifter" duplo traseiro: compatível para basculamento de contêiner de 240 litros com 02 (duas) rodas (tipo europeu). Reservatório de água com capacidade de 25 litros acoplado com recipiente de sabão líquido instalado na lateral do implemento. Controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga. Sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores. Estar em conformidade com a NR 38.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Os veículos deverão estar à disposição da URBAM 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados. Estima-se uma média de rodagem de 80 (oitenta) quilômetros por turno por dia por veículo. Os serviços serão executados em jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme Plano de Coleta Seletiva vigente no Município de São José dos Campos e ocorrerão de 2ª à sábado, em 2 (dois) turnos inclusive nos feriados, sendo:

- a) Nas 2as e 3as feiras das 06h50 às 15h10 (1o Turno) e das 15h50 às 02h10 (2o Turno);
- b) De 4a feira à Sábado das 06h50 às 14h40 (1o Turno) e das 15h40 às 23h30 (2o Turno).

Os veículos deverão contar com sistema de rastreamento e monitoramento da frota veicular e dos serviços. Esse sistema será usado pela URBAM, para tornar mais eficiente o atendimento e interação com a população, permitindo a geração de evidências para esclarecer dúvidas e reclamações. Nesse sentido o sistema deverá disponibilizar informações atualizadas e em tempo real identificando no mínimo os setores das coletas, os veículos, as datas e os horários dos serviços. O sistema de monitoramento e controle da frota veicular e dos serviços deverá utilizar recursos de informática, softwares e sistema de comunicação entre os veículos e a CONTRATADA. O sistema de monitoramento e controle da frota veicular e dos serviços deverá contemplar:

- a) Monitoramento dos veículos com tecnologia de telemetria e rastreamento, e monitoramento dos serviços em tempo real. Ambos os monitoramentos deverão estar interligados em duas plataformas de utilização:
 - i. APP para tablets e ou smartphones uso ativo e exclusivo dos motoristas e demais usuários autorizados;
 - ii. Webservice para desktops e ou notebooks para o Centro de Operações URBAM (COU) e outros usuários indicados pela URBAM;
 - iii. Ambas as plataformas deverão ter telas e/ou dashboards em formatos amigáveis com facilidades de uso.
- b) Alarmes para situações indesejadas cujos tipos e configurações devem ser validadas pela URBAM.
- c) Acompanhamento da execução dos serviços através do monitoramento online dos veículos, garantindo uma precisão posicional de 10 (dez) metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados geridos pela Operadora da CONTRATADA, com capacidade compatível com o grande volume de dados.
- d) Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, rotas percorridas, velocidades ponto a ponto disponibilizando esses históricos a qualquer tempo.
- e) Consistências de percurso e de logradouros percorridos.

- f) Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.
- g) Gerenciamento das informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área.
- h) Identificação espacial de estabelecimentos grandes geradores de resíduos públicos e privados, recipientes acondicionadores de resíduos e outros pontos georreferenciados de interesse, como praças, escolas, estabelecimentos de saúde, mercados, feiras, cemitérios indicados pela URBAM, em mapa digital compatível com a base cartográfica de São José dos Campos com cobertura total do município e de toda área de operação.
- i) Uso simultâneo de comunicação de voz entre os motoristas dos veículos, CONTRATADA e COU pelo telefone celular Smartphone cedido pela URBAM sem interromper o uso do aplicativo.
- j) Gerenciamento das quebras de veículos saídas de rotas informações de distâncias percorridas, tempo de operação e paralisação dos veículos.
- k) Disponibilizar relatórios por veículo contendo rota percorrida, tempo de percurso, alertas emitidos, velocidades ponto a ponto, e demais informações de identificação do veículo e relatórios por período de tempo dia, semana, mês. Indicar número de viagens, nome dos setores e alertas do período. Outros relatórios poderão ser solicitados pela URBAM a qualquer tempo desde que as informações estejam no sistema, sendo responsabilidade da CONTRATADA e sua OPERADORA criar o padrão de relatório solicitado.
- l) O aplicativo de monitoramento e controle da frota veicular e dos serviços disponibilizado aos motoristas no APP deverá proporcionar no mínimo:
- i. Campos para identificar o setor de coleta e ou serviço, matrículas do motorista e dos coletores, Check list da frota, as indicações de início e fim dos itinerários, setas indicativas da direção a seguir em tempo real, mostrar as vias a coletar e as não coletadas em cores distintas, disparar alarmes de situações indesejadas, cuja composição e funcionamentos deverão ser mantidos ativos e previamente validados pela URBAM.
- m) As informações de atualização do sistema deverão ocorrer no mínimo em intervalos de 5 (cinco) minutos ou menos para veículos em movimento e a cada 15 (quinze) minutos ou menos para veículos com a ignição desligada.
- n) Todos os itinerários eletrônicos da Coleta Seletiva cedidos pela URBAM deverão estar inseridos e devidamente testados no sistema de monitoramento e controle da frota veicular e dos serviços. Essa responsabilidade é da CONTRATADA, que também inclui quaisquer ajustes futuros ao longo da vigência do contrato.

2.5. Tipo de Informação Anexa

ANEXO A- Implementos, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Não aplicável

3.2. Assistência Técnica

A CONTRATADA será responsável pela manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos, bem como as trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e de outros materiais necessários para o bom funcionamento dos veículos locados, inclusive os reparos de pneus e da parte elétrica, que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Quando um veículo sofrer paralisação acima de 04 horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva. O veículo reserva deverá:

- a) Atender as mesmas especificações da frota veicular descritas neste Termo de Referência;
- b) Ter capacidade igual a 15 m³;
- c) Não exceder 07(sete) anos durante a vigência do contrato;
- d) Ser apresentado para vistoria prévia da URBAM junto com a frota titular.
- e) Fazer parte do sistema de monitoramento de frota veicular e de serviços.

3.3. Habilitação

Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter o veículo locado em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, providenciar lavagens semanais e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato.

Providenciar as Apólices de Seguros dos veículos locados (incluindo seus implementos), que deverão conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Disponibilizar todos os implementos e documentações obrigatórias exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência contratual o veículo deverá estar em conformidade: com o PROCONVE (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) do IBAMA; Com o Código de Trânsito Brasileiro; Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas.

Quanto aos pneus rodantes e 1 (um) pneu reserva, durante a vigência do contrato devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente. Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o “TWI”, deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal dos veículos.

Apresentar os documentos originais dos veículos (Certificado de registro e licenciamento de veículo) e as apólices de seguro (inclusive do veículo reserva) no dia de vistoria agendada com a URBAM. Deverá fazer a aplicação de adesivos no caminhão, bem como nos respectivos implementos coletores compactadores conforme solicitação da URBAM. Em caso de desgaste dos adesivos ou substituição por alteração da arte vigente, por danos causados por árvores ou qualquer outro objeto cortante, deverá ocorrer em até 10 dias após o recebimento da solicitação da URBAM.

O motorista da Contratada deverá: ter vínculo empregatício válido com a CONTRATADA (inclusive os reservas); estar devidamente habilitados, de acordo com a categoria para a função; terem domínio total da operação do equipamento, de modo a oferecer produção operacional plena e compatível com as necessidades do serviço; portarem crachá de identificação da Contratada na vigência do contrato. É obrigatória a utilização adequada dos aplicativos de monitoramentos dos serviços e dos rastreadores veiculares. O motorista da equipe é obrigado a abrir as “macros”, fazer o “Check List” completo do veículo e equipes, e lançar dados no aplicativo de monitoramento dos serviços. A CONTRATADA é passível de penalizações nas medições se constatado o uso inadequado dos aplicativos de monitoramentos dos serviços e dos rastreadores veiculares.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

- a) Arcar com as despesas de combustível.
- b) Disponibilizar o veículo para manutenção preventiva e lavagens de acordo com agendamento antecipado e/ou preferencialmente em horários e/ou dias não coincidentes com os turnos de trabalho.
- c) Ceder local adequado para estacionamento e pernoite dos veículos.
- d) Fornecer arte final dos adesivos que serão aplicados pela CONTRATADA nos veículos.
- e) Fornecer os aparelhos celulares tipo Smartphone compatíveis com o sistema de Monitoramento e Controle de frota veicular e de serviços.
- f) Fornecer vestiários, banheiros e uniformes para os motoristas da CONTRATADA.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

Os veículos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira das 08h00h às 17h00 em data pré-agendada com a URBAM.

No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais exigidas neste Termo de Referência.

6.2. Prazo

O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O início da operação ocorrerá a partir na data citada na ordem de serviço.

6.3. Local

Estrada José Augusto Teixeira, 200 - Jd. Torrão de Ouro II

6.4. Setor Responsável

Coletas - Sr. Sidney Carvalho

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

A medição será mensal.

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A medição será feita pelo fiscal URBAM considerando os serviços executados e ocorrências (se existirem). As horas excedentes mensais, ou seja, aquelas horas acima da jornada mensal prevista na legislação e/ou convenção coletiva vigente serão incluídas na medição mensal. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal compatível com a medição mensal e condições descritas no contrato e pedido de compra.

9. REQUISITANTE

Sidney Donizette De Carvalho / Líder Coleta II / 15201

10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918